

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

**QUADRO SINÓPTICO DE PEDIDOS E
REQUERIMENTOS ANEXO ("OUT2")**

Recomendação n.º 72 – CNJ

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. intimação expedida no **Evento 483**, bem como ao r. pronunciamento judicial inserido no **Evento 482**, manifestar-se cordialmente acerca de movimentos havidos nos autos após sua última manifestação (**Evento 455**), com ênfase à proposta de aquisição de ativos inicialmente noticiada no **Evento 408**, expondo e requerendo o seguinte em termos de prosseguimento do feito falimentar:

I. BREVE SÍNTESE

1. Serve-se a Administração Judicial da presente oportunidade de manifestação para tecer suas considerações, agrupadas sistematicamente de acordo com as seguintes temáticas: (i) proposta de **aquisição direta do estoque** da sociedade falida; (ii) resultado das diligências em sede **RENAJUD** contra a matriz e

as filiais da falida; *(iii)* organização de **contas bancárias da Massa Falida** no âmbito do Banrisul; *(iv)* resultado da **avaliação** dos direitos de propriedade intelectual (**marcas**) empreendida pelo i. leiloeiro; *(v)* comunicações oriundas do **registro de imóveis**; *(vi)* **avanço do feito à etapa de conclusão de perícia contábil e pagamento aos credores**; e *(vii)* **demaís informações e atualizações** a respeito do contexto falimentar, sob o prisma da transparência.

SUMÁRIO

I. BREVE SÍNTESE.....	1
II. RESUMO PROCESSUAL.....	4
III. DA OFERTA DE AQUISIÇÃO DO ESTOQUE DA SOCIEDADE FALIDA AVIADA NO EVENTO 408 (VIDE R. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DO EVENTO 482)	7
IV. DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS HAVIDAS NO RENAJUD (EVENTO 473)	9
V. DA ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MASSA FALIDA (EVENTOS 465 E 478)	13
VI. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (MARCAS) EMPREENDIDA PELO I. LEILOEIRO (EVENTO 479)15	
VII. DAS COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS (EVENTO 494).....	17
VIII. DO AVANÇO DO FEITO À ETAPA DE CONCLUSÃO DE PERÍCIA(S) CONTÁBIL(EIS) E PAGAMENTO AOS CREDORES	20
VIII.a. Da definição do passivo fiscal federal.....	21
VIII.a.i. Considerações quanto às perspectivas de pagamento aos credores neste procedimento falimentar	23
VIII.b. Dos avanços quanto à realização de perícia contábil.....	28
VIII.b.i. Da eventual realização/custeio de perícia em relação às verbas/créditos da Massa Falida oriundos do Mandado de Segurança n.º 5046216-34.2014.4.04.7100.....	31
IX. DEMAIS INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES A RESPEITO DO CONTEXTO FALIMENTAR, SOB O PRISMA DA TRANSPARÊNCIA	32
X. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	33

II. RESUMO PROCESSUAL

2. Por primeiro, convém apresentar quadro sistematizado dos últimos movimentos processuais:

Evento 455	08/04/2024	Petição do Administrador Judicial, com vistas a (i) informar reestabelecimento de sua qualidade de representante da Massa Falida perante a Receita Federal, otimizando impulso de diligências no portal “Regularize”; (ii) ponderar busca patrimonial (RENAJUD) também em relação a filiais da sociedade falida; (iii) requer intimação do i. leiloeiro nomeado para fins de avaliação de direitos de propriedade intelectual (marcas) tituladas pela sociedade falida; (iv) requerer expedição de ofício do Banrisul, viabilizando a unificação/organização das contas bancárias da Massa Falida; e (v) requerer intimação do i. leiloeiro em relação a comunicações oriundas do registro de imóveis (atinentes à transferência tabular de imóveis já leiloados).
Evento 458	19/04/2024	Sociedade Falida, por meio de seus procuradores próprios e de seus sócios, manifesta-se no sentido de: (i) informar o envio de informações contábeis ao i. perito contábil nomeado nestes autos (Sr. Márcio Lavies Bonder); e (ii) registrar sua ausência de oposição ao “aceite” da proposta constante do Evento 408 , relativa à venda direta de bens integrantes do estoque da sociedade falida , pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Evento 460	19/04/2024	MM. Juízo concede vista ao Ministério Público em relação à petição do Administrador Judicial (Evento 455) e à solicitação de busca no RENAJUD referente às filiais da sociedade falida (Evento 428, item “ii.a”).
Evento 463	30/04/2024	Ministério Público manifesta-se pelo deferimento da integralidade dos pleitos da Administração Judicial.

Evento 465	10/05/2024	MM. Juízo determina (i) a busca em RENAJUD referente à matriz e às filiais da sociedade falida; (ii) a intimação do i. leiloeiro para avaliação de marcas da falida; (iii) a expedição de ofício ao Banrisul, visando à organização das contas da falida; e (iv) a intimação do r. leiloeiro em relação às comunicações provenientes do registro de imóveis.
Evento 466	28/05/2024	Leiloeiro noticia a ausência de oposição à venda direta do estoque por meio da proposta recebida (Evento 408) manifestada pela sociedade falida (Evento 458), requerendo a intimação da Administração Judicial e do Ministério Público para que digam a respeito do tema.
Evento 468	29/05/2024	Confeccionado ofício ao Banrisul, conforme Evento 465 .
Evento 469	29/05/2024	Remetido ofício ao Banrisul, conforme Evento 465 .
Evento 470	05/06/2024	Banrisul responde a solicitação, informando indisponibilidade de sistema de consulta e requerendo dados sobre o processo falimentar em questão.
Evento 473	10/06/2024	Juntada de resultado de consulta RENAJUD, incluindo as filiais da sociedade falida, indicando a pluralidade de veículos sob a titularidade/propriedade da filial de São Paulo/SP .
Evento 475	10/06/2024	Respondida a solicitação de informações do BANRISUL.

Evento 478	13/06/2024	Banrisul informa que procedeu à organização das contas da Massa Falida : (i) Conta Geral: 0621/124501.6-81; e (ii) Conta Segregada do AJ: 0621/124503.6-68.
Evento 479	14/06/2024	Leiloeiro junta auto de avaliação de marcas tituladas pela sociedade falida, reiterando pleitos anteriores.
Evento 482	19/06/2024	MM. Juízo profere despacho, ao efeito de determinar (i) a intimação da sociedade falida, da Administração Judicial e do Ministério Público em relação à avaliação empreendida pelo i. leiloeiro (Evento 479); (ii) a manifestação deste gestor falimentar a respeito da proposta de aquisição do estoque da sociedade falida (Evento 408); (iii) a expedição de ofício ao registro de imóveis, com vistas a viabilizar a transferência de propriedade de imóveis já leiloados; (iv) a manifestação da Administração Judicial em termos de atualização e prosseguimento; e (v) a posterior vista ao Ministério Público.
Evento 486	20/06/2024	Confeccionado ofício ao Registro de Imóveis (4ª Zona), conforme Evento 482 .
Evento 487	20/06/2024	Remetido ofício ao Registro de Imóveis (4ª Zona), conforme Evento 482 .
Evento 490	28/06/2024	Ministério Público pleiteia a renovação de sua intimação após a manifestação deste gestor falimentar.
Evento 494	05/07/2024	Recebida comunicação do Registro de Imóveis (4ª Zona), informando a existência de valores pendentes de quitação para fins de perfectibilização do registro da transferência da propriedade tabular de imóveis leiloados.

**III. DA OFERTA DE AQUISIÇÃO DO ESTOQUE DA
SOCIEDADE FALIDA AVIADA NO EVENTO 408 (VIDE
R. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DO EVENTO 482)**

3. Conforme se depreende do **Evento 408**, após a ausência de interessados no contexto de três hastas públicas,¹ sobreveio oferta de aquisição direta dos bens integrantes do estoque da sociedade falida, apresentada pela sociedade “Equipex Instrumentos Analíticos Ltda” (CNPJ n.º 13.423.289/0001-01), mediante depósito prévio (e já realizado)² do valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

4. No **Evento 418**, esta Administração Judicial ponderou a pertinência de oitiva prévia dos representantes da sociedade falida nestes autos a respeito da temática, oportunizando que dissessem sobre a higidez e a idoneidade dos termos da oferta/depósito realizado. A manifestação em questão aportou aos autos no **Evento 458**, no qual se informou a ausência de oposição dos representantes da falida em relação à proposta, *in verbis*:

E em atendimento ao item “1.c.2” do despacho de Evento 434, a falida informa que **não se opõe ao aceite da proposta de Evento 408**, uma vez que o referido estoque é composto por alguns equipamentos obsoletos e outros de difícil alienação, haja vista a natureza dos bens arrecadados.

(Evento 458, PET1)

5. No particular, na esteira do pronunciamento do i. leiloeiro, observou-se a ratificação da informação no sentido de que os bens em questão ostentam idade considerável, havendo inclusive obsolescência e reconhecida

¹ Vide **Evento 408**, ATA3, p. 8.

² Vide **Evento 398**, referente à “Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 236774907”, na monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

dificuldade de alienação. Essa derradeira informação é corroborada pela frustração das três hastas públicas havidas em relação ao referido ativo, na qual apenas o bem imóvel sobreveio arrematado.

6. A título de observação preliminar, anota-se que a minuta do edital do leilão (**Evento 341, EDITAL2**), foi processada (**Evento 342, DESPADEC1**) e devidamente publicada (**Evento 408, EDITAL4**) contendo expressa autorização para recebimento de propostas de aquisição direta em caso de insucesso da hasta pública, sujeitando-se as ofertas à apreciação judicial:



[...]



(Evento 408, EDITAL4)

7. Acima disso, não há que se perder de vista a principiologia que rege o procedimento falimentar, sobretudo no que tange à reinserção de ativos

na economia/circuitos produtivos, juntamente ao angariamento de recursos para a quitação – na maior extensão possível – dos passivos da sociedade falida.

8. Nesse contexto, sopesando-se ainda o fato de que (i) a oferta pública em questão recebeu elogiável publicidade e logrou atingir quase mil visualizações no sítio eletrônico do i. leiloeiro (vide **Evento 408**, PET1, p. 1); e (ii) a sociedade falida não se opôs ao ato, **esta Administração Judicial – muito cordialmente – também anota a ausência de oposição de sua parte quanto à oferta noticiada no Evento 408** (cujos valores já foram depositados nos autos, vide **Evento 398**), reputando-a como merecedora de chancela judicial, ao efeito de autorizar a retirada/tradição dos bens em questão por parte do ofertante/adquirente.

9. No particular, por oportuno, relembra-se que a temática também há de passar pela douta apreciação de i. representante do *Parquet*.

IV. DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS HAVIDAS NO RENAJUD (EVENTO 473)

10. A título de contextualização, relembra-se que, no **Evento 388**, PET1, p. 5, item “ii”, esta Administração Judicial instou os sócios da sociedade falida a trazerem aos autos informações completas e exaurientes a respeito de bens móveis (em especial: veículos) de propriedade/titularidade da falida, incluindo suas filiais.

III. DA RERRATIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE ATIVO MOBILIÁRIO (VEÍCULOS) DA DEVEDORA/FALIDA (MATRIZ E FILIAIS), SOB PENA DE MEDIDAS REIPERSECUTÓRIAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

10. Sem descurar das diligências e informações já veiculadas nos **Eventos 286 e 315**, dando conta de bens móveis (veículos) de titularidade da Devedora/Falida, com vistas a garantir melhor eficiência e eficácia ao procedimento falimentar (em especial: à arrecadação de ativos), bem como mitigar o risco de eventual prejuízo a terceiros de boa-fé e/ou ao caixa da Massa Falida (em função, por exemplo, de ônus sucumbenciais oriundos de embargos de terceiros), a **Administração Judicial, em caráter derradeiro, requer a intimação da Devedora/Falida, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante seu melhor conhecimento, a respeito de bens móveis (em especial: veículos) de sua titularidade e/ou posse, atual ou pretérita (observado o termo legal da falência), incluindo (mas não se limitando) ao veículo de placas GAP-7094, preliminarmente identificado como sendo - s. m. j. - da marca/modelo VW/Gol, ano/modelo 2015/2016, endereçando expressamente a situação de sua matriz e filiais (inclusive aquelas situadas em outros estados da federação).**

(Evento 388, PET1)

11. Intimados (**Evento 399**), os sócios da falida informaram sumariamente o seu desconhecimento a respeito de tais bens, dando-os como inexistentes há considerável tempo. No mais, ponderaram a realização de pesquisa em sistema oficial (**Evento 422, PET1**):

O despacho de Evento 399 intimou a falida acerca do item “ii” da petição de Evento 388, onde a administração judicial postulou pela apresentação de informações acerca de bens móveis em nome da falida.

Em contato com os sócios da falida, estes informaram que a mesma não possui bens móveis há muitos anos. Sendo assim, postula-se pela apresentação de extrato do sistema Renajud para que se possa identificar eventuais veículos ainda registrados em nome da falida, de modo a possibilitar a busca de informações acerca do destino/paradeiro.

(Evento 422, PET1)

12. A seguir, nos **Eventos 428 e 455**, a Administração Judicial endereçou o tema, pontuando a pertinência de realização de buscas também em relação aos CNPJs das filiais da sociedade falida. Outrossim, anteviu a situação do veículo de placas GAP-7094, identificado como marca/modelo VW/Gol, fabricação/modelo 2015/2016, o qual teve sua propriedade reconhecida judicialmente em prol de pessoa física, em sede dos Embargos de Terceiro n.º 1001684-55.2023.5.02.0001 (vide documentação já anexada – **Evento 428, OUT3**).

13. Mais recentemente, no **Evento 473**, foram acostados os resultados da aludida busca em sede RENAJDUD. Para além das informações concernentes aos dois veículos que já haviam sido mencionados nos presentes autos (**Evento 473, RENAJDUD2**), atrelados ao CNPJ da matriz (92.804.541/0001-90), sobreveio notícia de outros dez automóveis, ligados ao CNPJ da filial de São Paulo/SP (92.804.541/0002-71), consoante **Evento 473, RENAJDUD3**.

14. Dentre eles, vale notar, encontra-se o veículo de placas GAP-7094, marca/modelo “VW/GOL CITY”, mencionado alhures.

15. Da análise dos movimentos subsequentes lançados no sistema EPROC, extrai-se que os representantes/sócios da sociedade ora falida já foram diretamente intimados a respeito da juntada da documentação em comento:

474	10/06/2024 15:52:42	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 473 (AUTOR - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (492 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 18/06/2024 00:00:00 Data final: 01/07/2024 23:59:59	jeanduarte	
473	10/06/2024 15:52:42	Ato ordinatório praticado	jeanduarte	 ATOORD1  RENAJDUD2  RENAJDUD3  RENAJDUD4  RENAJDUD5  RENAJDUD6

16. Como visto, o prazo transcorreu *in albis* (**Evento 492**).

17. Diante desse contexto, sopesando (i) a natureza dos bens em questão; (ii) o fato de que consta nos autos a informação quanto à inserção de ordem de restrição de “transferência” perante a autoridade de trânsito, denotando algum nível de acautelamento (**Evento 473, RENAJUD3**); e, a título de mero complemento, (iii) o fato de que a intimação à sociedade falida não veio acompanhada de ordem/provocação expressa e específica quanto ao teor da manifestação/informação perquirida, esta **Administração Judicial pondera a pertinência de renovação da aludida intimação – por brevíssimo período, dado o viés já reiterativo** –, tendo-se por específico escopo a extração de informações referentes à situação de todos os automóveis identificados (tanto em relação ao momento/forma na qual deixaram a posse direta da sociedade falida, como em relação a seu paradeiro/condição atual), dada a particular estranheza causada pela manutenção de seu cadastro de propriedade perante o órgão de trânsito.

18. Não se deixa de anotar que a renovação de intimação ora ponderada é medida excepcional. De todo modo, sopesa-se a conveniência de realização de tal movimento com vistas a assegurar o exercício do direito de manifestação (sem qualquer margem para eventuais alegações posteriores de cerceamento ou prejuízo), rogando-se ainda as devidas vênias para pontuar que sonegações de informações em contexto falimentar são condutas de todo inadequadas, inclusive sob o prisma das normativas de cunho penal presentes na legislação da insolvência e/ou outros dispositivos aplicáveis.

19. Nesses termos, com vistas a melhor embasar a(s) definitiva(s) medida(s) a ser(em) adotada(s) em face da informação concernente aos veículos ligados à indigitada filial da falida (**Evento 473, RENAJUD3**), já acautelados por ordem de restrição de transferência, requer a Administração Judicial a renovação da intimação à sociedade falida/sócios, na pessoa dos seus representantes nestes autos, a fim de que diga a respeito da situação (pretérita e atual) dos bens em questão,

conforme delineado nas linhas antecedentes, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive em termos de eventual responsabilização em vistas de dissipação anômala do ativo social.

20. Além disso, a título de requerimento subsidiário (cujas posições coadjuvantes ora se justificam pela cautela e pela pretensão de evitar contraproducente tumulto processual a partir do surgimento de embargos de terceiros, capazes – em tese – de ocasionar eventuais ônus sucumbenciais à Massa Falida), pondera a Administração Judicial quanto à possibilidade de inserção de ordem restritiva de “circulação”, via sistema RENAJUD, em relação à integralidade dos automóveis indicados no **Evento 473**.

**V. DA ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS
DA MASSA FALIDA (EVENTOS 465 E 478)**

21. Muito brevemente, aproveita-se o ensejo para relatar o **sucesso no cumprimento da ordem (Evento 465)** de organização das contas bancárias da Massa Falida no contexto do Banrisul, vide **Evento 478**.

22. Conforme adiantado no resumo processual, na atualidade, os ativos até então arrecadados estão concentrados na (i) Conta Geral: 0621/124501.6-81, com saldo de R\$ 1.731.658,42, em 13/06/2024; e na (ii) Conta Segregada, atinente à remuneração da Administração Judicial: 0621/124503.6-68, com saldo de R\$ 65.294,85, em 13/06/2024.³

³ Vide **Evento 478, OUT2 e OUT3**.

23. A título de nota complementar, registra-se que há notícia de **valores pendentes de remessa ao caixa/conta da Massa Falida**, provenientes de processos judiciais ainda em curso.

24. Em específico, cita-se o caso de tombo judicial n.º 0032115-70.2020.8.26.0100, em trâmite na 9ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, no qual uma soma com baixa expressão financeira (R\$ 50,19) foi encontrada constricta e, com a intervenção da Administração Judicial, liberada ao MM. Juízo Falimentar. Está pendente a remessa bancária (proveniente do Banco do Brasil), que – em máximo respeito aos deveres de resguarda da Massa Falida Objetiva e indisponibilidade de rubricas/ativos – logrou-se viabilizar sem custas à Massa Falida.

25. Igualmente, também no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo, encontra-se o feito de n.º 1012409-06.2017.8.26.0451, relativo ao processo falimentar de BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A., no qual a sociedade falida POLIMATE LTDA. foi elencada como credora quirografária da monta de R\$ 1.053,95. Segundo informações extraídas por este gestor falimentar da Administração Judicial da falida BIOCAPITAL, ainda não há certeza/perspectiva quanto à capacidade de pagamento dos credores da aludida classe (**OUT3**).

26. Por cautela, menciona-se que é possível que seja realizada a remessa de valores a uma das contas bancárias anteriormente utilizadas neste feito falimentar (dado que, quando solicitadas diligências de envio de valores a estes autos, inexistia a unificação/organização de contas ora vigente). Nesse contexto, reforça-se que esta Administração Judicial tem naturalmente acompanhado os andamentos perante outros Juízos, de modo a providenciar os ajustes necessários a garantir a correta canalização dos recursos arrecadados.

**VI. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
(MARCAS) EMPREENDIDA PELO I. LEILOEIRO
(EVENTO 479)**

27. Nos termos do duto pronunciamento judicial presente no **Evento 482**, a Administração Judicial foi intimada do laudo de avaliação de marcas confeccionado pelo i. leiloeiro (**Evento 479, LAUDO2**), após requerimento deste gestor falimentar (**Evento 455**), chancelado pelo i. *Parquet* (**Evento 463**) e deferido por este MM. Juízo (**Evento 465**).

28. Em síntese, verifica-se que a r. avaliação apurou a cifra de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como adequada a pautar a tentativa de alienação dos ativos intelectuais em questão. Notável, ainda, a divisão operada entre o grupo de ativos relativos à marca “POLIMATE” (avaliada em R\$ 10.000,00) e às marcas “BQ BRASQUIM, BRASQUIM, BRASQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA IMPORTAÇÃO” (avaliadas em R\$ 50.000,00).

29. A esse respeito, adianta-se que nada a opor a Administração Judicial, julgando oportuno tão somente um pontual **adendo quanto à marca “BQ BRASQUIM” de registro INPI n.º 819651281** (elencado no **Evento 479, LAUDO2**). Conforme se extrai da documentação do **Evento 455, OUT2**, este específico registro consta como “extinto”:

816475695 04/11/1991		POLIMATE		Extinto	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	09 : 10
819651281 18/11/1996		BQ BRASQUIM		Registro de marca extinto	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	NCL(7) 01
821489623 15/03/1999		BRASQUIM		Registro de marca em vigor	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA	NCL(8) 01

(Evento 455, OUT2)

30. Nesses termos, na linha da máxima cautela, entende a Administração Judicial que as diligências voltadas à alienação dos ativos desse jaez podem/ devem desconsiderar tal específico registro (n.º 819651281), sem prejuízo da liquidação daqueles identificados como “vigentes” e sem alteração no valor da avaliação geral já empreendida.

31. No mais, ainda em termos de prosseguimento, toma-se a oportunidade para renovar as considerações no sentido de que – se assim entender este MM. Juízo – eventual hasta pública (ou equivalente) envolvendo os aludidos ativos marcários poderá ocorrer **sem a publicação/divulgação (sabidamente custosa) em jornais de grande circulação.**

32. Conforme ponderado no **Evento 455**, trata-se aqui, enfim, de diligência acessória, direcionada a ativos que (mesmo no presente contexto) podem carecer de liquidez, muito embora possa ser justificado o intento sob o pálio da plena garantia de exaurimento eficiente das alternativas de angariamento de recursos à Massa Falida Objetiva.

33. Nesse contexto, ventila-se a possibilidade em comento não apenas com fulcro nos preceitos de parcimônia e eficiência, mas também em atenção às modificações da legislação falimentar, havidas no ano de 2020, que ensejaram

supressão de obrigatoriedades de publicação em impressa física/não oficial, vide – exemplificativamente – artigo 191, da Lei n.º 11.101/05.⁴⁻⁵

34. Nesses termos, após a manifestação do i. representante do Ministério Público, **entende a Administração Judicial cabível a intimação do i. leiloeiro, a fim de que apresente minuta do edital para realização de certame visando à alienação dos direitos marcários em questão, tudo nos moldes e com as cautelas de estilo.**

VII. DAS COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS (EVENTO 494)

35. No **Evento 482**, foi prolatada douta decisão deste MM. Juízo, contemplando a determinação de expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS (4ª Zona), tendo por referência as pendências noticiadas na petição do **Evento 466**, impeditivas à transmissão da propriedade tabular dos dois imóveis

⁴ Redação anterior: “Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.”

Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020: “Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado.”

⁵ A doutrina especializada também chancela assertiva realizada em face da alteração legislativa: “As publicações relacionadas ao processo, além de constarem na imprensa oficial, deviam também ser feitas em jornal ou revista de circulação regional ou nacional²³⁹, o que onerava sobremaneira o procedimento recuperacional e falimentar. A supressão da exigência de publicação em jornais e revistas foi acompanhada da obrigação de o administrador judicial realizar a publicidade dos principais atos do processo pela rede mundial de computadores, por meio da criação de endereço eletrônico em que devem constar as informações atualizadas sobre os processos e acesso facilitado às principais peças do processo.” SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023 [livro eletrônico / ePUB]

arrematados no leilão da segunda parte do ativo imobiliário da falida (matrículas n.º 167.370 e n.º 195.526).

36. A ordem foi escorreitamente cumprida pela i. serventia (Eventos **486 e 487**), ao que sobreveio nova nota devolutiva expedida pelo registro imobiliário (**Evento 494**). Em suma, narrou a entidade a pendência do pagamento de emolumentos afetos ao cancelamento de constrições (averbações/registros) anteriores à arrematação.

37. *Prima facie*, dada a posição externalizada pelo i. leiloeiro nas mais recentes manifestações a respeito da temática (**Evento 466**), identifica-se a **pertinência de sua intimação a respeito do conteúdo do Evento 494**, notadamente para fins de cientificação do arrematante/interessado.

38. No mais, sem perder de vista os objetivos precípuos de efetividade, eficiência e celeridade no procedimento falimentar (sobretudo em prol daqueles cujos recursos foram destinados à liquidação de ativos que devem viabilizar satisfação de credores falimentares), aproveita-se o ensejo para consignar que a matéria em tela não é estranha à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO. EMOLUMENTOS PELO CANCELAMENTO DE GRAVAMES ANTERIORES. RESSARCIMENTO PLEITEADO POR VIA INADEQUADA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA OU SUBMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. **1. O presente recurso versa sobre a inexigibilidade de emolumentos relativos a cancelamentos de penhoras de imóvel arrematado.** Nesse sentido, a parte agravante narra que foi

surpreendido pelo Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul com cobranças para cancelamento de penhoras realizadas quando levou a carta de arrematação de imóvel para devido registro. 2. Nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 6.015/73 e no art. 3º da Lei Estadual nº 12.692/2006, cumpre ao interessado do título a registro o adimplemento dos emolumentos. Contudo, já existe entendimento jurisprudencial nesta e. Corte no sentido de que, sendo corolário lógico da própria arrematação, o cancelamento dos gravames anteriores no registro não pode ensejar despesas e emolumentos adicionais ao arrematante. 3. A despeito disso, tenho que a pretensão do agravante foi ventilada pela via inadequada. Em verdade, deveria perquirir seus direitos em ação ordinária ajuizada em face do próprio registro ou ainda por meio do procedimento de dúvida, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73. 4. Não pode o arrematante se utilizar do Juízo falimentar para pleitear o ressarcimento de despesas exigidas por oficial de registro de imóveis. Está, assim, eximindo-se do contraditório e perquirindo direito sem necessitar ser confrontado por quem efetivamente realizou a exigência. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70084735661, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 31-03-2021)

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTROS DE IMÓVEIS. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ARREATAÇÃO. EMOLUMENTOS PELO CANCELAMENTO DOS GRAVAMES ANTERIORES. **O cancelamento dos gravames anteriores é corolário lógico da própria arrematação, justamente pelo caráter originário dessa forma de aquisição.** Nesse contexto, ao arrematante não cabe a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos relativos a eventuais cancelamentos de ônus que gravavam o bem antes da referida arrematação. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº

70078875564, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em: 06-12-2018)

39. Em vista disso, novamente repisando o seu intuito de contribuição à melhor e mais célere superação da controvérsia, anota – de antemão – a Administração Judicial a existência do r. entendimento supra na órbita da Corte Estadual, ponderando que, em qualquer cenário, entende-se que **a Massa Falida também não deve ser onerada com as aludidas despesas.**

40. Ainda, apenas a título de nota complementar, registra-se que a última informação presentes nos autos em relação aos trâmites de transferência da propriedade registral do **imóvel (outrora) correspondente à sede da sociedade falida** (isto é: o imóvel alienado no primeiro leilão realizado no bojo deste procedimento, com **matrícula n.º 74.458**) dá conta da pendência de quitação de tributo de transmissão (ITBI), a cargo do arrematante (vide **Evento 479, PET1**, já bem identificado por este MM. Juízo – **Evento 482**). Desnecessárias, portanto, medidas especificamente em relação a tal bem no presente contexto/momento.

**VIII. DO AVANÇO DO FEITO À ETAPA DE
CONCLUSÃO DE PERÍCIA(S) CONTÁBIL(EIS) E
PAGAMENTO AOS CREDITORES**

41. Conforme ponderações e atualizações constantes nos últimos petítórios desta Administração Judicial, o feito rumo à realização de **perícia contábil** pelo i. *expert* já nomeado (**Eventos 259 e 281**), conjuntamente à **ultimação da definição do passivo fiscal** (sobretudo na esfera federal) da sociedade falida.

VIII.a. Da definição do passivo fiscal federal

42. No particular, tem-se que a questão concernente ao passivo tributário federal da falida está concentrada no bojo do Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos de tombo judicial n.º 5066904-49.2023.8.21.0001, em trâmite perante este MM. Juízo).

43. No contexto de tal expediente, vêm sendo detalhadas as diligências em curso voltadas à (potencial) adequação das rubricas que compõem os créditos titulados pela União Federal em face da sociedade falida, notadamente no que concerne à exclusão dos valores atinentes a ICMS da base de cálculo atribuída a PIS/COFINS.

44. Não se deixa de mencionar que as rubricas em questão (nos valores indicados pela Fazenda Pública Credora) atingem somas sobremaneira significativas no presente contexto falimentar, atingindo a casa dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Evidente, portanto, a importância do tema no bojo deste procedimento falimentar.

45. Em atenção a isso, a Administração Judicial (juntamente a auxiliares) tem impulsionado o tema, tanto sede extrajudicial (conforme interlocução iniciada com a i. PGFN), no âmbito do Portal Regularize (Protocolo n.º 01154542024, vide anexo - **OUT4**); como na seara judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição (autos n.º 5043647-65.2011.4.04.7100 e n.º 5018497-85.2024.4.04.0000).

46. Em síntese, tal situação veio exposta na mais recente manifestação deste gestor falimentar nos autos do referido incidente de classificação de crédito público, *in verbis*:

2. Em relação ao manejo de expedientes administrativos (em especial, via Sistema Regularize), anota-se que o **Protocolo n.º 01154542024**,

[...]

aviado por meio do indigitado sistema, já se encontra sob exame da i. Autoridade Fazendária, dando conta de diversas inscrições de dívidas tributárias da Massa Falida, conforme documentação anexa (OUT2).

3. Recorda-se, em elementar síntese, que o cerne da questão em tela envolve a (possível) revisão/redução de dívidas tributárias perquiridas no presente incidente, mediante a exclusão de rubricas referentes a ICMS da base de cálculos de outros tributos (PIS/COFINS), na esteira de entendimento consolidado na jurisprudência superior.

4. Adicionalmente, cita-se que, em paralelo e inclusive em prol da celeridade, pretensões análogas de revisão foram deduzidas na via judicial, tanto em primeiro, como já em segundo grau de jurisdição, vide autos n.º 5043647-65.2011.4.04.7100 e n.º 5018497-85.2024.4.04.0000, ambos em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

(Evento 78, PET1, autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001,
ref. ICCP da União Federal)

47. Nesses termos, reafirma-se que as diligências quanto a este (elementar e fundamental) ponto seguem em curso, com especial atenção desta Administração Judicial, dada a relevância e potencial impacto da temática.

48. Nesse trilhar, aliás, aproveita-se o presente momento processual/procedimental para apresentar considerações a respeito das perspectivas de pagamento dos credores no contexto deste expediente.

VIII.a.i. Considerações quanto às perspectivas de pagamento aos credores neste procedimento falimentar

49. Conforme já referido, na atualidade, a liquidação de ativos já arrecadados da Massa Falida (em essência: três imóveis e o estoque de materiais, estando a alienação deste último pendente de homologação) ocasionou o aporte de cerca de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em rubricas atualizadas.

50. Ventila-se a possibilidade de aporte de valores decorrentes da alienação das marcas tituladas pela Massa Falida, em cifras que – muito embora em nenhum grau podem ser reputadas como desprezíveis –, ao que tudo indica, não terão o condão de afetar muito substancialmente a capacidade de pagamento/quitação neste contexto falimentar. O mesmo cabe dizer em relação aos já mencionados aportes pendentes em relação aos feitos n.º 1012409-06.2017.8.26.0451 (R\$ 1.053,95) e n.º 0032115-70.2020.8.26.0100 (R\$ 50,19).

51. Em paralelo a isso, volvendo às atenções às lides de cunho tributário envolvendo a União Federal, não se olvida que a sociedade falida ostenta a qualidade de credora em face da referida Fazenda Pública, em cifras que superam a marca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme expedientes em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, a saber: feito n.º 5001146-13.2022.4.04.7100;⁶ feito n.º 5059323-38.2020.4.04.7100 (aguarda juntada de documentos pelo ente público, a fim de viabilizar liquidação de sentença); e feito n.º 5086596-55.2021.4.04.7100.⁷

52. Consoante informações mais recentes presentes no sistema EPROC, as duas requisições de pagamento mencionadas não possuem data exata

⁶ Do qual sobreveio o precatório n.º 5012468-82.2024.4.04.9388.

⁷ Do qual sobreveio o precatório n.º 5035903-22.2023.4.04.9388.

(mês) para efetivação, havendo indicação mais ampla ao intervalo de 15 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro do mesmo ano.

53. Em vista de todo esse contexto, é também pertinente lembrar que, nos autos do já mencionado Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001, em trâmite neste MM. Juízo), há notícia da pretensão, por parte da Fazenda Pública Credora, voltada à **restituição** (forte nos artigos 84 e 86, da legislação falimentar), de valores na monta de R\$ 1.668.015,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

54. Trata-se, portanto, de pretensão de obtenção de verba de caráter – *a priori* – extraconcursal (sob a roupagem de restituição), em valores muito próximos àqueles já angariados por meio da liquidação do ativo (precipualemente) imobiliário da Massa Falida. Não se ignora, contudo, a possibilidade de alterações de tais valores (especialmente em termos de esperada redução), a depender dos resultados das diligências administrativas (em sede de Portal Regularize) ou mesmo judiciais, nos termos expostos supra.

55. Diante de todo esse ora detalhado contexto, **pondera a Administração Judicial** – sob as luzes da principiologia e da legislação falimentar, sobretudo no que tange à necessária tutela especial dos credores de natureza trabalhista, em vista da qualidade alimentar da verba – **que se faz pertinente o esquadramento da forma de alocação dos ativos arrecadados/arrecadáveis no presente caso.**

56. É dizer: entende-se viável (e até mesmo salutar) já neste momento processual (a despeito das demais diligências em curso), com vistas à

celeridade e efetividade, traçar as diretrizes para quitação de verbas dentro das capacidades patrimoniais (presentes e futuras/esperadas) da Massa Falida.

57. No particular, muito respeitosamente, reputa-se adequada a alocação de verbas oriundas de lides tributárias federais nas quais a Massa Falida ostenta a condição de credora em face da União Federal (isto é: de parte dos recebíveis via precatório) para fins de oportuna quitação (isto é: no momento de efetiva arrecadação de tais valores ao caixa falimentar) dos valores tidos como devidos pela Massa Falida a título de “restituição” (artigos 84 e 86, da legislação da insolvência), na monta (ainda não definitiva) de R\$ 1.668.015,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos), consoante *quantum* correntemente indicado pela referida Fazenda Pública Credora nos autos do Incidente de Classificação n.º 5066904-49.2023.8.21.0001.

58. Frisa-se, por cautela, que a posição ora sugerida/sopesada limita-se à utilização de valores frutos de precatórios na exata extensão do pedido de “restituição” da União Federal (cerca de R\$ 1,6 milhão), de modo que a integralidade dos valores remanescente deverá ser regularmente arrecadada para o caixa da Massa Falida.

59. Pondera-se, nessa linha de entendimento, que a posição ora em apreço parece representar a modalidade mais consentânea às finalidades e preceitos do procedimento falimentar, especialmente porque – *s.m.j.* – poderá viabilizar com algum ganho de celeridade no adimplemento de verbas de caráter alimentar/trabalhista (que, no caso concreto, conforme se infere do edital publicado com fulcro no artigo 7º, §2º, da legislação falimentar [**Evento 246, EDITAL1**], em muito supera as forças até mesmo do relevante caixa angariado com a venda do ativo imobiliário). Afora isso, ainda cabe mencionar a existência de ações de

habilitação/impugnação (artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05), inclusive com distribuição recente, dando conta de (outras) verbas/credores alegadamente trabalhistas.

60. Acima disso, cabe anotar que a presente exposição (eminentemente voltada ao desvelamento da melhor solução jurídica ao contorno do caso concreto), naturalmente, não é pautada por desconhecimento das disciplinas afetas a compensações de crédito em contexto falimentar. A rigor, o que se identifica, em verdade, é a inaplicabilidade de tais mecanismos ao contexto em apreço, especialmente em virtude da natureza eminentemente *civil* da compensação (tanto que são os “*requisitos da legislação civil*”⁸ que hão de ser obedecidos nos contextos de compensação),⁹ sem relação com a lógica fiscal/tributária.

61. Outrossim, válido mencionar que o Código Tributário Nacional (com *status* de lei complementar), ao tratar da preferência do crédito tributário, é categórico ao asseverar que ele “*prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho*”, vide seu artigo 186, *caput*. Precisamente nessa linha é a conclusão de Luis Felipe Salomão,¹⁰ ao pontuar que “[e]m processo de falência, não se aplica a disposição do art. 122 da Lei [ordinária] 11.101/2005 em relação ao crédito tributário porque a lei ordinária não poderia afastar a ordem de preferência dos créditos estabelecida no parágrafo único do art. 186 do Código Tributário Nacional, na redação dada pela Lei Complementar 118/2005”.

⁸ “Art. 122. Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, **obedecidos os requisitos da legislação civil.**”

⁹ Por oportuno, recobra-se que, nos termos da codificação civil: “Art. 380. Não se admite a compensação em prejuízo de direito de terceiro. O devedor que se torne credor do seu credor, depois de penhorado o crédito deste, não pode opor ao exequente a compensação, de que contra o próprio credor disporia.”

¹⁰ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 176.

62. Em nível constitucional (dimensão à qual certamente pertence esta temática), o que se observa na dogmática especializada reforça a necessidade de máximo respeito à verba laboral no contexto da insolvência, conforme se ilustra pelo seguinte excerto, extraído de obra de J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck,¹¹ em visível criticismo à limitação do privilégio da verba trabalhista (150 salários-mínimos) na legislação de insolvência já posterior à Constituição Federal de 1988: “[t]ropeços também foram evidenciados e revelaram um frontal e injustificável descompasso entre a atividade legislativa e os princípios constitucionais. Como exemplo, cita-se a limitação da preferência atribuída ao crédito trabalhista na recuperação judicial e na falência, incorrente nos créditos com garantia real (art. 83, I e II, da Lei n. 11.101/2000), o que significa desguarnecer o trabalho em benefício do capital especulativo.”

63. Nesses termos, reafirma-se a conclusão acima no sentido de que – sendo este o entendimento deste MM. Juízo – é possível antever a pertinência e eventuais ganhos de eficiência e efetividade (inclusive em termos de prazo/celeridade) a partir do alinhamento, mediante pronunciamento judicial, no tocante à forma/modo de pagamento dos credores (extra)concurais em questão, em vista das diferentes fontes de ativos arrecadados/arrecadáveis.

64. Registradas essas ponderações, convém avançar, enfim, à exposição mais diretamente direcionada à realização da perícia contábil no bojo deste feito falimentar.

¹¹ CANOTILHO, J. J. Gomes et al.; **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Série IDP)

VIII.b. Dos avanços quanto à realização de perícia contábil

65. Mais especificamente em relação à confecção de **perícia contábil**, anota a Administração Judicial que, superada a questão quanto ao seu posicionamento perante a Receita Federal (vide **Evento 455**, oportunizando avanço na coleta de informações e diligências também no portal Regularize), observou-se também a remessa de documentos diretamente (pelos representantes) da sociedade falida ao i. perito contábil (**Evento 458**). Em atenção a isso, visando ao pleno acompanhamento dos atos em questão, a Administração Judicial já requisitou, extrajudicialmente, a remessa/encaminhamento da aludida documentação recebida pelo *expert*.

66. Acima disso, considerando (i) a natureza das informações/documentos elencados no **Evento 281**; (ii) a salutar reunião de elementos/dados da forma mais completa/fidedigna/exauriente possível (dentro de critérios de razoabilidade e eficiência); e (iii) a **reconhecida e já identificada limitação de acesso a informações a respeito da sociedade falida por esta Administração Judicial à minguada de ordens judiciais** (mesmo em contextos de elevada transparência, como o sistema “Registrato”, do Banco Central – BACEN), toma-se a oportunidade para requer a **prolação de ordem/ofício às casas bancárias indicadas a seguir**, por meio de encaminhamento a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), a fim de que forneçam a **integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais, desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais.**

**a. CASAS BANCÁRIAS DESTINATÁRIAS DA
ORDEM CUJA PROLAÇÃO ORA PLEITEIA A
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:**

- i. BANCO DO BRASIL S.A.;¹²**
- ii. BANCO BRADESCO S.A.;¹³**
- iii. COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E
INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE -
SICREDI;¹⁴**
- iv. BANCO NBC BANK (NOVO BANCO
CONTINENTAL);¹⁵**
- v. BANCO SOFISA;¹⁶**
- vi. ITAÚ UNIBANCO S.A.;¹⁷**
- vii. BANCO SAFRA;¹⁸**
- viii. CAIXA ECONOMICA FEDERAL;¹⁹**

¹² Vide autos n.º 5131218-04.2023.8.21.0001 (habilitação/impugnação de crédito, sem cobrança judicial pretérita, conforme informações do sedizente credor no Evento 31, daqueles autos).

¹³ Vide autos n.º 5001066-72.2017.8.21.0001 e 5004243-44.2017.8.21.0001.

¹⁴ Vide autos n.º 5016324-88.2018.8.21.0001.

¹⁵ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 68, SISBAJUD5**, destes autos.

¹⁶ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 68, SISBAJUD5**, destes autos.

¹⁷ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 68, SISBAJUD5**, destes autos.

¹⁸ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 68, SISBAJUD5**, destes autos.

¹⁹ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 68, SISBAJUD5**, destes autos.

ix. BANCO CITYBANK S.A.;²⁰ e

x. BANCO DAYCOVAL S.A.;²¹

67. A título de salutar complemento, requer-se, outrossim, a **prolação de ordem/ofício à autoridade responsável pela gestão do sistema Registrato** (a saber: o BACEN), com envio a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), com o fito de que seja confirmado o **elenco de relações da sociedade falida (e filiais) no contexto do sistema financeiro nacional, contemplando seus relatórios disponíveis** (quais sejam: Relatório de Chaves Pix, Relatório de Empréstimos e Financiamentos [SCR], Relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos [CCS], Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais e Relatório de Cheques Sem Fundos).

68. A medida em questão, adotada na linha da necessária e devida prudência, servirá a confirmar que a integralidade das contas/instituições bancárias pertinentes foi analisada no contexto pericial.

69. Por derradeiro, anota-se que, com o aporte das informações, antevê-se a necessidade de o i. *expert* nomeado (**Evento 259**), **promover ajustes em sua r. proposta de honorários** (**Evento 281**), sobretudo a fim de contemplar também as filiais da sociedade falida (conforme informações e sinalizações já realizadas por esta Administração Judicial em interlocuções anteriores), além de outros elementos porventura dignos de especial atenção/diligência à luz das informações aportadas.

²⁰ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 362, MATRIMÓVEL4**, p. 5, destes autos.

²¹ Cuja existência de relação denota-se do **Evento 362, MATRIMÓVEL4**, p. 6, destes autos.

VIII.b.i. Da eventual realização/custeio de perícia em relação às verbas/créditos da Massa Falida oriundos do Mandado de Segurança n.º 5046216-34.2014.4.04.7100

70. Somando-se à alçada de considerações quanto à pertinência/cabimento de definição judicial acerca do pagamento de credores à luz do colorido do caso concreto (e suas particularidades), registra-se que o expediente em comento (autos n.º 5046216-34.2014.4.04.7100) envolve a possibilidade/necessidade de realização de perícia, a fim de apurar verbas devidas à Massa Falida pela União Federal, a título de consequência da segurança concedida naqueles autos (ao efeito de reputar indevidos recolhimentos previamente realizados pela sociedade falida).

71. Em particular, observa-se que a realização/custeio de perícia no presente contexto poderia revelar-se inócua na hipótese (amplamente não esperada) em se admitisse a compensação entre *créditos* da União Federal perante a Massa Falida (que, hoje, estimam-se em R\$ 15 milhões) e os *débitos* da União Federal diante da Massa Falida (os quais podem ser estimados em R\$ 11 milhões, em atualização grosseira).

72. Noutros termos: careceria de sentido onerar a Massa Falida Objetiva (e, por consequência, todos os demais credores) com a realização de uma perícia a fim de apurar valores que invariavelmente seriam aglutinados pela União Federal em uma (*data vênia*, equivocada e indesejável) aplicação do instituto da compensação.

73. Nesse sentido, entende-se, muito respeitosamente, que – a despeito das diligências e interlocuções a respeito do tema já desenvolvidas pela Administração Judicial, inclusive perante o i. perito nomeado – **movimentações**

mais assertivas e definitivas a respeito da realização/custeio de tal ato devem ser balizadas sob as luzes de melhor definição quanto à forma/modo de pagamento aos credores ora elencados/identificados, consoante exposição mais exauriente trazida nas linhas precedentes.

IX. DEMAIS INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES A RESPEITO DO CONTEXTO FALIMENTAR, SOB O PRISMA DA TRANSPARÊNCIA

74. Serve o presente tópico para, sumariamente, consignar informações complementares, especialmente em relação a temas que não integram os pedidos/requerimentos a serem formulados pelo gestor na presente oportunidade, embora se relacionem ao contexto falimentar, sendo dignos de nota.

75. Nessa esteira, cita-se o fato de que sobreveio informação, em meio a lides de cunho trabalhista acompanhadas pela Administração Judicial (pois concernentes à sociedade falida), no sentido de que **imóvel²² de propriedade de sócio da falida** (Sr. WOLF DIETER FUHRER) sobreveio reconhecido como passível de penhora na órbita do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), vide autos n.º 1000993-07.2017.5.02.0048.

76. No mais, relata-se que, em atenção ao artigo 22, inciso I, alínea “m”, da legislação falimentar, muito embora não se tenha identificado até o momento o aporte do *ofício* em questão neste caderno falimentar, esta Administração Judicial, em acompanhamento de lide cível afeta à Massa Falida perante o MM. Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP, procedeu à **pronta resposta de comunicação/ofício**, cujo teor dava conta da expedição de *certidão de*

²² Rua do Arvoredo, n.º 20, Canela/RS (matrícula n.º 19.096, do 11º Ofício de Registro de Imóveis da de Canela/RS).

reserva de crédito. Na oportunidade, muito respeitosamente, com vistas à celeridade, pontuou esta Administração Judicial perante o indigitado MM. Juízo quanto ao (des)acerto da expedição de tal documentação (*certidão de reserva de crédito*) em detrimento da *certidão de habilitação de crédito*, reputada como mais adequada à ocasião.

77. A movimentação culminou na modificação da ordem expedida pelo MM. Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP, consoante documentação anexa (OUT5). Aguarda-se – por ora – a emissão da competente certidão de habilitação de crédito, a fim de que o credor, no seu interesse, promova à habilitação/impugnação pertinente.

78. Por fim, também em relação a acompanhamentos processuais no âmbito da referida Justiça Estadual, reporta-se a identificação de **execuções fiscais em foros do Estado de São Paulo**, relativas (s. m. j.) a tributos estaduais, consoante autos n.º 1505442-98.2018.8.26.0014 e n.º 1500938-49.2018.8.26.0014, tratando a Administração Judicial de acompanhar os aludidos feitos, sobretudo com vistas ao respeito aos parâmetros legais (artigo 9º, da Lei 11.101/05) de atualização e cobrança dos débitos no contexto falimentar; sem prejuízo da instauração do procedimento especial indicado pelo artigo 7º-A, da indigitada lei, se assim entender mais adequado este MM. Juízo Falimentar.

X. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, a Vossa Excelência:

- i. Em relação ao Evento 466, requer o recebimento e processamento da presente manifestação, contendo a

manifestação de **ausência de oposição** deste gestor falimentar quanto à **oferta dedicada ao estoque** da sociedade falida, noticiada no **Evento 408** (cujos valores já foram depositados nos autos, vide **Evento 398**), reputando-a como merecedora de chancela judicial, ao efeito de autorizar a retirada/tradição dos bens em questão por parte do ofertante/adquirente;

ii. Em relação ao **Evento 473**, atinente a resultado da **pesquisa RENAJUD** envolvendo a matriz e as filiais da sociedade falida, reiterando as considerações quanto à excepcionalidade da medida, requer a renovação da intimação à sociedade falida (na pessoa do representante de seus sócios nestes autos), por brevíssimo período, dado o viés já reiterativo, tendo-se por específico escopo a extração de informações referentes à situação de todos os automóveis identificados (tanto em relação ao momento/forma na qual deixaram a posse direta da sociedade falida, como em relação a seu paradeiro/condição atual), dada a particular estranheza causada pela manutenção de seu cadastro de propriedade perante o órgão de trânsito;

iii. Em relação aos **Eventos 465 e 478**, muito pontualmente, anota o sucesso do cumprimento da ordem de organização das **contas bancárias** da Massa Falida;

iv. Em relação ao **Evento 479**, requer a intimação do i. leiloeiro, a fim de que apresente minuta do edital para realização de certame visando à alienação dos **direitos marcários** em questão, tudo nos moldes e com as cautelas de

estilo, observado o adendo supra acerca da marca “BQ BRASQUIM” de registro INPI n.º 819651281, bem como as ponderações quanto à dispensa de custosa divulgação editalícia em jornal/revista;

v. Em relação ao **Evento 494**, relativo à comunicação oriunda do **registro de imóveis**, requer a intimação do i. leiloeiro, notadamente para fins de cientificação do arrematante/interessado, bem como o cordial registro das considerações deste gestor quanto à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul acerca da temática;

vi. Em relação ao **Evento 482**, notadamente no que tange ao avanço do presente expediente falimentar, requer a consignação das cordiais considerações constantes do título/item “VIII” e subsequentes (acima), requerendo a análise deste MM. Juízo quanto à **pertinência de esquadrinhamento da forma de alocação dos ativos arrecadados/arrecadáveis no presente caso**, em vista das diferentes fontes de ativos, conforme ponderações da Administração Judicial elencadas acima;

vii. Também em relação ao **Evento 482** e aos avanços do presente expediente falimentar, requer a **prolação de ordem/ofício às casas bancárias indicadas acima**,²³ por meio

²³ A saber: “i. BANCO DO BRASIL S.A.; ii. BANCO BRADESCO S.A.; iii. COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE – SICREDI; iv. BANCO NBC BANK (NOVO BANCO CONTINENTAL); v. BANCO SOFISA; vi. ITAÚ UNIBANCO S.A.;

de encaminhamento a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), a fim de que forneçam a **integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais, desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais** (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14);

viii. Ainda no mesmo escopo (**Evento 482**), requer a **prolação de ordem/ofício à autoridade responsável pela gestão do sistema Registrato** (a saber: o BACEN), com envio a ser providenciado por este gestor falimentar (se assim desejado por este MM. Juízo), com o fito de que seja confirmado o **elenco de relações da sociedade falida e filiais** (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14) no contexto do sistema financeiro nacional, contemplando seus relatórios disponíveis (quais sejam: Relatório de Chaves Pix, Relatório de Empréstimos e Financiamentos [SCR], Relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos [CCS], Relatório de Câmbio e

vii. BANCO SAFRA; viii. CAIXA ECONOMICA FEDERAL; ix. BANCO CITYBANK S.A.; e x. BANCO DAYCOVAL S.A.;”

Transferências Internacionais e Relatório de Cheques Sem Fundos); e

ix. No mais, requer o registro, para fins de ciência dos interessados e, sobretudo, deste MM. Juízo, quanto aos temas endereçados no item/título “IX” (acima), contemplando (i) a existência de **construção contra ativo imobiliário de sócio** da falida POLIMATE LTDA, tido como penhorável na órbita do TST; (ii) as providências de **resposta a ofícios** atinentes a certidões de reserva/habilitação de crédito; e (iii) a existência de **execuções fiscais em trâmite no Estado de São Paulo em desfavor da Massa Falida**, mediante acompanhamento da Administração Judicial, sem prejuízo da instauração do procedimento especial indicado pelo artigo 7º-A, da Lei n.º 11.101/05, se assim entender mais adequado este MM. Juízo.

Por fim, a Administração Judicial pugna, nos moldes acima referidos, pelo prosseguimento do feito, renovando nesta oportunidade seus votos de estima e apreço e, uma vez mais, colocando-se integralmente à disposição do MM. Juízo para outras providências que se entender pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 8 de julho de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



QUADRO SINÓPTICO DE PEDIDOS E REQUERIMENTOS

RECOMENDAÇÃO N.º 72 - CNJ

Data	Ev.	Agente	Descrição	Manifestação (Evento)			Decisão	Ato do Cartório
				Falida	AJ	MP		
28/05/2024	466	Leiloeiro	Manifestação referente à proposta de aquisição do estoque da sociedade falida, vide Evento 408	458	495 (presente)	Pendente	Pendente	N. A.
10/06/2024	473	Cartório	Resultado da pesquisa RENAJUD contra matriz e filiais da Massa Falida	492 (in albis), ora reiterado	495 (presente)	Pendente	Pendente	N. A.
13/06/2024	478	Banrisul	Informação quanto ao sucesso na organização das contas da Massa Falida	N.A.	495 (presente)	Pendente ciência	Pendente ciência	N. A.
14/06/2024	479	Leiloeiro	Laudo de avaliação das marcas "POLIMATE", "BQ Brasquim" e "Brasquim". Reiteração de manifestação referente a ofícios/imóveis e estoque.	493 (in albis)	495 (presente)	Pendente	Pendente	Pendente eventual/futura publicação de edital em mídia oficial





19/06/2024	482	MM. Juízo	Determinada (i) intimação das partes ref. avaliação das marcas; (ii) manifestação do AJ ref. proposta atinente à aquisição do estoque; (iii) expedição de ofício ao RI da 4ª Zona de POA/RS; (iv) manifestação do AJ em termos de prosseguimento; e (v) vista ao MP.	493 (in albis)	495 (presente)	Pendente (oportuna, ante a presente manifestação do AJ, vide item “v”, do <i>decisum</i>)	Pendente	N. A. Ofícios ao RI já expedidos nos Eventos 486 e 487; respondidos no Evento 494
05/07/2024	494	RI (4ª Zona POA)	RI responde ofícios dos Eventos 486 e 487, noticiando/alegando a necessidade de pagamento de emolumentos	N.A.	495 (presente)	Pendente (oportuna, ante a presente manifestação do AJ, vide item “v”, do <i>decisum</i>)	Pendente	N. A.
08/07/2024	495	AJ	AJ manifesta-se em termos de prosseguimento: (i) manifesta ausência de oposição à oferta ref. ao estoque; (ii) requer intimação da sociedade falida/sócios, ref. RENAJUD; (iii) informa sucesso na organização das contas bancárias; (iv) requer a intimação do i. leiloeiro para impulso no edital de alienação das marcas; (v) requer a intimação do i. leiloeiro ref.	Pendente (ref. item “ii”)	N.A.	Pendente	Pendente	N. A.





		resposta do RI (Ev. 494); <i>(vi)</i> pondera quanto à pertinência de esquadramento da forma de alocação dos ativos arrecadados/arrecadáveis no presente caso; <i>(vii)</i> requer prolação de ordem/ofício a bancos; <i>(viii)</i> requer prolação de ordem/ofício ao Registrato/BACEN; e <i>(ix)</i> registra anotações gerais quanto ao contexto falimentar.				
--	--	---	--	--	--	--



RE: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Seg, 2024-06-17 10:40

Para: Ana Cristina Campi <anacristina@capiadministracaojudicial.com.br>; AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Prezada Dra. Ana Cristina,

Ref. Falência de "BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A" (CNPJ: 07.814.533/0001-56)

Processo n.º 1012409-06.2017.8.26.0451, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba

Conforme solicitado, informa-se, nesta oportunidade, que a Falência de "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." tramita perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre sob o n.º 5012795-61.2018.8.21.0001.

Seguem os CNPJ's, considerando as filiais:

- CNPJ 92.804.541/0001-90
- CNPJ 92.804.541/0002-71
- CNPJ 92.804.541/0003-52
- CNPJ 92.804.541/0004-33
- CNPJ 92.804.541/0005-14.

A Administração Judicial de POLIMATE LTDA. agradece o pronto retorno e permanece à disposição.

Cordialmente,



Confidencialidade: Este e-mail, incluindo seus anexos, é confidencial e está sujeito a sigilo profissional, sendo reservado apenas ao destinatário para o qual foi endereçado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, favor deletá-la e contatar o remetente imediatamente. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: This e-mail, including any attachment, is confidential and may be privileged, being intended only for the receiver to which it is addressed. If you have received it in error, please delete this message and contact the sender immediately. Thank you.

De: Ana Cristina Campi <anacristina@capiadministracaojudicial.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 09:42:25

Para: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Assunto: RES: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

Bom dia,

Vou verificar a abertura do crédito.

Ainda, favor enviar dados do processo onde tramita a falência e CNPJ.

De: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de junho de 2024 14:17

Para: Ana Cristina Campi <anacristina@campiadministracaojudicial.com.br>

Cc: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Assunto: RE: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

Prezada Dra. Ana Cristina,

Ilustre Administradora Judicial da Falida "BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A".

Em primeiro lugar, agradecemos efusivamente pelo pronto retorno e pelas esclarecedoras informações prestadas.

No que diz respeito ao item "2", informam-se, nesta oportunidade, os dados bancários da credora Massa Falida de Importadora e Exportadora de Medidores Polimate LTDA., quais sejam: Banco Banrisul, Agência 0621, Conta 124501.6.81.

Ressalva-se, desde já, que, por questões de organização judiciária/operacional, envolvendo, inclusive, o Juízo Falimentar da ora credora, é possível que se mostre necessário alterar a conta de destino. Nesse sentido, este Administrador Judicial de POLIMATE LTDA se compromete a prontamente informar à Gestora Falimentar de "BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A" a respeito de eventual modificação nesse sentido, agradecendo de antemão pela compreensão.

Por fim, com relação ao item "3", essa Administração Judicial, cordialmente, indaga se a Administração Judicial de "BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A" (ainda) possui à sua disposição a documentação apresentada/ utilizada pela (hoje) Falida, à época da Recuperação Judicial, para relacionar o crédito da ora credora Massa Falida de Importadora e Exportadora de Medidores Polimate LTDA. **Caso positivo, solicita-se, muito gentilmente, o acesso a tais documentações.**

Sem mais para o momento, a Administração Judicial de POLIMATE LTDA. renova seu agradecimento pela atenção e pela presteza, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Muito cordialmente,

 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Confidencialidade: Este e-mail, incluindo seus anexos, é confidencial e está sujeito a sigilo profissional, sendo reservado apenas ao destinatário para o qual foi endereçado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, favor deletá-la e contatar o remetente imediatamente. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: This e-mail, including any attachment, is confidential and may be privileged, being intended only for the receiver to which it is addressed. If you have received it in error, please delete this message and contact the sender immediately. Thank you.

De: Ana Cristina Campi <anacristina@capiadministracaojudicial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:57

Para: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Assunto: ENC: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

De: Ana Cristina Campi <anacristina@capiadministracaojudicial.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:56

Para: 'nta-aj@ntrindade.com.br'

Assunto: ENC: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

Segue o edital art. 18, da Lei 11.101/2005.

De: Ana Cristina Campi <anacristina@capiadministracaojudicial.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:42

Para: 'nta-aj@ntrindade.com.br' <nta-aj@ntrindade.com.br>

Assunto: ENC: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

Prezada Administradora Judicial:

- 1-) Neste momento, não temos como precisar se haverá ou não pagamento/rateio na classe quirografia.
- 2-) Os dados bancários podem ser fornecidos por este e-mail e/ou nos próprios autos.
- 3-) O credor IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA está relacionado desde o primeiro Edital apresentado na RJ pela própria Recuperanda.
- 4-) O crédito do credor IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, perfaz o valor de R\$1.053,95 (valor atualizado na Falência).

De: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 12:27

Para: anacristina@capiadministracaojudicial.com.br

Cc: AJ POLIMATE <nta-aj@ntrindade.com.br>; contato@campiserv.com.br

Assunto: ACESSO A INFORMAÇÕES | Credora "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." MASSA FALIDA

Estimada Senhora Ana Cristina Baptista Campi, representante da Administradora Judicial Campi Serviços Empresariais LTDA.

A Administração Judicial de "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." (CNPJ n.º 92.804.541/0001-90), na pessoa de Manoel Gustavo Neubarth Trindade, pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência, conforme sentença de quebra e termo de compromisso anexos (docs. 01 e 02, respectivamente), vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, para manifestar e solicitar o que segue.

Em consulta aos autos n.º 1012409-06.2017.8.26.0451, que tramitam perante a 2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba/SP, verificou-se que Campi Serviços Empresariais LTDA. é a Administradora Judicial de "BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A", cuja falência sobreveio decretada.

Ademais, conforme se verifica do Edital constante das fls. 13.274-13.280 e também, mais recentemente, na fl. 14711, dos referidos autos, a **Massa Falida de POLIMATE** ("IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.") é **titular de crédito em face da Massa Falida de BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**, na alegada monta de R\$1.053,95 (mil e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), reputado como pertencente à classe do "ART. 83, VI, A - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS INCISOS DESTE ARTIGO".

Nesse sentido, a Administração Judicial da Massa Falida de POLIMATE, vem, muito respeitosamente, solicitar, a Vossa Senhoria:

(i) informações a respeito do pagamento dos credores da Massa Falida de BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A (inclusive no que se refere à perspectiva de pagamento aos credores quirografários), dentre os quais, rememora-se, é credora a Massa Falida de POLIMATE;

(ii) seja indicado o melhor meio através do qual a Administração Judicial da Massa Falida de POLIMATE pode **informar os dados bancários para pagamento do crédito** acima referido, mormente considerando que a credora já está habilitada no respectivo processo de Falência; e

(iii) seja fornecido acesso à documentação que fundamentou a inclusão de "IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA." (CNPJ n.º 92.804.541/0001-90)" na relação de credores.

Sem mais para o momento, a Administração Judicial de POLIMATE LTDA coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, agradecendo de antemão a presteza e disponibilidade.

Muito cordialmente,

 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Confidencialidade: Este e-mail, incluindo seus anexos, é confidencial e está sujeito a sigilo profissional, sendo reservado apenas ao destinatário para o qual foi endereçado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, favor deletá-la e contatar o remetente imediatamente. Muito obrigado.

Confidentiality Notice: This e-mail, including any attachment, is confidential and may be privileged, being intended only for the receiver to which it is addressed. If you have received it in error, please delete this message and contact the sender immediately. Thank you.

Revisão de Dívida Inscrita

✔ Requerimento criado com sucesso!

Protocolo: 01154542024

REQUERIMENTOS

Número do requerimento	Número da inscrição	PGFN responsável
20240150220	12.131.944-0	QUARTA REGIAO
20240150221	12.131.945-8	QUARTA REGIAO
20240150222	12.144.100-8	QUARTA REGIAO
20240150223	12.439.236-9	QUARTA REGIAO
20240150224	12.554.172-4	QUARTA REGIAO
20240150225	13.642.156-3	QUARTA REGIAO
20240150226	14.026.718-2	QUARTA REGIAO
20240150227	14.322.130-2	QUARTA REGIAO
20240150228	18.299.110-5	QUARTA REGIAO
20240150229	00 6 07 007415-03	QUARTA REGIAO
20240150230	00 6 16 004653-91	QUARTA REGIAO
20240150231	00 6 16 035331-85	QUARTA REGIAO
20240150232	00 3 18 000559-00	QUARTA REGIAO
20240150233	00 3 19 000370-16	QUARTA REGIAO
20240150234	00 3 19 001090-25	QUARTA REGIAO
20240150235	00 6 19 031824-34	QUARTA REGIAO
20240150236	00 7 19 010818-24	QUARTA REGIAO
20240150237	00 6 19 042480-99	QUARTA REGIAO
20240150238	00 3 19 001529-74	QUARTA REGIAO
20240150239	00 7 19 014753-69	QUARTA REGIAO
20240150240	00 6 19 055306-42	QUARTA REGIAO
20240150241	00 7 19 017940-30	QUARTA REGIAO
20240150242	00 7 20 007395-50	QUARTA REGIAO
20240150243	00 6 20 030006-64	QUARTA REGIAO



Número do requerimento	Número da inscrição	PGFN responsável
20240150244	00 3 20 000679-10	QUARTA REGIAO
20240150245	00 7 21 009596-09	QUARTA REGIAO
20240150246	00 6 21 031974-60	QUARTA REGIAO
20240150247	00 3 21 000945-95	QUARTA REGIAO
20240150248	12.131.943-1	QUARTA REGIAO
20240150249	12.439.235-0	QUARTA REGIAO
20240150250	12.554.171-6	QUARTA REGIAO
20240150251	13.642.155-5	QUARTA REGIAO
20240150252	14.026.717-4	QUARTA REGIAO
20240150253	14.322.129-9	QUARTA REGIAO
20240150254	18.299.109-1	QUARTA REGIAO
20240150255	00 6 19 031828-68	QUARTA REGIAO
20240150256	00 2 19 017468-03	QUARTA REGIAO
20240150257	00 5 18 007336-35	QUARTA REGIAO
20240150258	00 5 18 007337-16	QUARTA REGIAO



Acompanhe o andamento da sua solicitação em [Consulta a Requerimentos](#).

OK

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****10ª VARA CÍVEL****Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:****upj9a14cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1094378-29.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Dhl Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda. - 10.228.777/0001-61**
Executado: **Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda e outro -
92.804.541/0001-90 e 263.762.610-00**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Duran Depieri**

Vistos.

Fls. 249/251: defiro. Desarquivem-se os autos.

Expeçam-se as certidões de crédito, conforme indicado.

Intime-se.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Dina Cury Nunes da Silva (OAB 282418/SP)
Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 508828/SP)

Forma
D.J.E
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 249/251: defiro. Desarquivem-se os autos. Expeçam-se as certidões de crédito, conforme indicado. Intime-se."

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Cópia Extraída dos Autos n.º 1094378-29.2017.8.26.0100 (TJ-SP)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Dina Cury Nunes da Silva (OAB 282418/SP)
Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 508828/SP)

Forma
D.J.E
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 249/251: defiro. Desarquivem-se os autos. Expeçam-se as certidões de crédito, conforme indicado. Intime-se."

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Cópia Extraída dos Autos n.º 1094378-29.2017.8.26.0100 (TJ-SP)

AO MM. JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP

Processo nº. 1094378-29.2017.8.26.0100

DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da **Execução de Título Extrajudicial** em epígrafe, que move em face de **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.**, vem, respeitosamente, por suas advogadas abaixo assinadas, na presença de V. Exa., requerer a **habilitação da Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 231.107**, com escritório localizado na Av. Rio Branco, nº 01, 14º andar - Ed. RB1- Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-003, **a fim de que as futuras publicações e/ou intimações da autora também sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade**, conforme preconiza o artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Santos, 07 de junho de 2024.

Camila Mendes Vianna Cardoso
OAB/SP nº. 231.107

Gabriella Franco Teixeira
OAB/SP nº 341.267

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****10ª VARA CÍVEL**

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:
upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital - RESERVA DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1094378-29.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Dhl Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda.**
Executado: **Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lara Baggi Rodrigues Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário, da serventia da 10ª Vara Cível, de SÃO PAULO, FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, em cumprimento à determinação do Juízo, **SOLICITA**, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a realização de reserva de crédito, conforme informações abaixo:

Processo nº: 1094378-29.2017.8.26.0100**Data do Ajuizamento:** 22/09/2017**Data da Última Distribuição:** 10/10/2017**Vara, Comarca, Tribunal:** 10ª Vara Cível, de SÃO PAULO, FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**Nome do Devedor:** Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda**CNPJ do Devedor:** 92.804.541/0001-90**Nome do Credor:** Dhl Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda.**CPF ou CNPJ do Credor:** 10.228.777/0001-61**Valor Estimado do Crédito:** R\$ 1.024.883,77 (UM MILHÃO, VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 03 de junho de 2024

Obs: Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj9a14cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Juízo do (a)

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

Modelo Novo

506643 - Ofício - Pedido de Reserva de Crédito - Recuperação Judicial - Recomendação CNJ 109-2021

Recomendação CNJ 109/2021 – Artigos 3º e 4º - Anexo II

1094378-29.2017.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****10ª VARA CÍVEL**

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:
upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital - RESERVA DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1094378-29.2017.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Dhl Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda.**
Executado: **Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Lara Baggi Rodrigues Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário, da serventia da 10ª Vara Cível, de SÃO PAULO, FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, em cumprimento à determinação do Juízo, **SOLICITA**, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a realização de reserva de crédito, conforme informações abaixo:

Processo nº: 1094378-29.2017.8.26.0100**Data do Ajuizamento:** 22/09/2017**Data da Última Distribuição:** 10/10/2017**Vara, Comarca, Tribunal:** 10ª Vara Cível, de SÃO PAULO, FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**Nome do Devedor:** Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda**CNPJ do Devedor:** 92.804.541/0001-90**Nome do Credor:** Mendes Vianna Advogados Associados**CPF ou CNPJ do Credor:** 01.996.284/0001-80**Valor Estimado do Crédito:** R\$ 101.818,00 (CENTO E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS)**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 03 de junho de 2024

Obs: Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj9a14cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Juízo do (a)

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

Modelo Novo

506643 - Ofício - Pedido de Reserva de Crédito - Recuperação Judicial - Recomendação CNJ 109-2021

Recomendação CNJ 109/2021 – Artigos 3º e 4º - Anexo II

1094378-29.2017.8.26.0100

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2024, foi disponibilizado na página 626/660 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2024. Considera-se a data de publicação em 27/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Cury Nunes da Silva (OAB 282418/SP)

Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 508828/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 249/251: defiro. Desarquivem-se os autos. Expeçam-se as certidões de crédito, conforme indicado. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de junho de 2024.

Marcia Cristina da Silva Jordão Gomes
Escrivão Judicial II

Cópia Extraída dos Autos nº 1094378-29.2017.8.26.0100 (TJ-SP)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE
SÃO PAULO, SP**

Processo n.º 1094378-29.2017.8.26.0100

Ref. Ofícios expedidos nas fls. 256 e 257

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE "IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.",¹ na pessoa de *Manoel
Gustavo Neubarth Trindade*, pessoalmente nomeado e compromissado no
respectivo processo de Falência, já qualificado nestes autos (fls. 207-212), vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos ofícios
expedidos nas fls. 256 e 257 e à intimação oriunda da certidão da fl. 258,
manifestar-se nos termos que seguem:**

1. Observa-se, inicialmente, que o procedimento em tela já se iniciou dotado de caráter executivo, consubstanciando em "execução de título extrajudicial", cujo prosseguimento sobreveio inviabilizado contra a sociedade falida em virtude do decreto de sua quebra, conforme r. sentença de falência, prolatada em 05/04/2022, juntada às fls. 213-216.

¹ CNPJ n.º 92.804.541/0001-90.



2. A partir da habilitação do Administrador Judicial e à luz da manifestação do gestor falimentar nas **fls. 226-229, que ora se reitera** – dando conta de que a habilitação do crédito é faculdade do credor e que, em princípio, deve ocorrer por sua iniciativa e no seu interesse –, a parte Exequente requereu, na **fl. 243**, a expedição de "certidão (para habilitação) de crédito", o que foi deferido por este MM. Juízo na decisão de **fl. 252**.²

3. Contudo, às **fls. 256 e 257**, foram expedidos ofícios dando conta de "reserva de crédito", sem a estipulação de valor exato do *quantum debeatur*, mencionado, nos referidos documentos, como "*valor estimado do crédito*".

4. Em vista disso, muito cordialmente e com vistas ao melhor processamento dos temas em questão, pondera-se que, s.m.j., a *reserva de crédito* é instrumento precipuamente direcionado ao resguardo de valores em debate no curso de processos de conhecimento (nos quais se apuram *an debeatur* e *quantum debeatur*), situação que – s. m. j. – não ocorre no caso em tela; pois, conforme referido, trata-se de procedimento executivo *ab initio*.

5. Assim, registra-se que, em máxima atenção e acatamento aos deveres do gestor falimentar, ainda que a notícia quanto ao efetivo recebimento dos ofícios/e-mails emanados deste MM. Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP ainda não tenha aportado propriamente no bojo dos autos processado no MM. Juízo Falimentar, a presente petição é ora protocolada nestes autos (n.º 1094378-29.2017.8.26.0100) e igualmente encaminhada ao e-mail deste MM. Juízo, a fim de – muito cordial e respeitosamente – requerer pronunciamento deste MM. Juízo no que tange ao

² Vistos.Fls. 249/251: defiro. Desarquivem-se os autos.Expeçam-se as certidões de crédito, conforme indicado.Intime-se. [Grifou-se]



(des)acerto quanto ao conteúdo dos ofícios alusivos a reserva de crédito em valor estimado, contidos nas fls. 256-257, especialmente em vista da ordem de expedição de certidão de crédito emanada na fl. 252, na linha do pedido formulado pela contraparte na fl. 243 (embora impropriamente indicado o dia 05/04/2022 como data do pedido de “recuperação judicial”, em vez de data do decreto de “falência”).

6. Acima disso, aproveita-se o ensejo para, uma vez mais, em reforço às considerações deste gestor falimentar trazidas no petitório de fls. 226-229, consignar o entendimento de que **a habilitação de crédito perante o MM. Juízo Falimentar** – sob as luzes da cautela e da principiologia que rege o procedimento de insolvência, em especial: *par conditio creditorum* – **deve ocorrer com fiel observância ao procedimento e às regras previstas no artigo 8º e seguintes da Lei n.º 11.101/05.**

ANTE O EXPOSTO, requer-se, muito respeitosamente, o recebimento da presente manifestação, na qual o Administrador Judicial roga por pronunciamento, deste MM. Juízo no que tange ao (des)acerto quanto ao conteúdo dos ofícios alusivos a reserva de crédito em valor estimado, contidos nas fls. 256-257, especialmente em vista da ordem de expedição de certidão de crédito emanada na fl. 252, na linha do pedido formulado pela contraparte na fl. 243 (embora impropriamente indicado o dia 05/04/2022 como data do pedido de “recuperação judicial”, em vez de data do decreto de “falência”).

Pugna-se, ainda, que todas as intimações concernentes à Massa Falida sejam endereçadas, exclusivamente, ao Administrador Judicial MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

NEUBARTH TRINDADE
Advogados

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 27 de junho de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

10ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1094378-29.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Dhl Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda. - 10.228.777/0001-61**
Executado: **Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda e outro - 92.804.541/0001-90 e 263.762.610-00**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Duran Depieri**

Vistos etc.

Fls. 259/262: à Serventia para que retifique as certidões de fls. 256/257, expedindo-se certidões de crédito com indicação de valor exato, para habilitação no juízo falimentar, conforme requerido às fls. 243/245 e apontado às fls. 259/262.

Int.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**